



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3321 4094

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação do parágrafo 2º do artigo 3º do Regimento de Ensino do IFMG no âmbito do *Campus* Formiga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS FORMIGA, no uso de suas atribuições legais conforme inciso I do art. 3º da Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG e;

considerando o parágrafo 2º do artigo 3º do Regimento de Ensino do IFMG:

RESOLVE:

Art. 1º. O coordenador de curso nas modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia –, presenciais ou à distância, será eleito pelo corpo docente da área de conhecimento.

Art. 2º. Os representantes docentes nos colegiados de curso serão eleitos pelo corpo docente da área de conhecimento.

Art. 3º. O número de representantes docentes no colegiado, tanto do curso quanto das áreas colaboradoras, será definido pelo corpo docente da área de conhecimento, levando-se em consideração as peculiaridades de cada curso.

Parágrafo único: Para a primeira eleição dos Colegiados de Cursos, caberá aos atuais Coordenadores de Área conduzir o processo de definição do exigido no caput deste artigo.

Art. 4º. O (s) representante (s) discente (s) será (ão) eleito (s) pelos discentes regularmente matriculados no curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3321 4094

Art. 5º. O número de representantes discentes será de até um quarto do número de representantes docentes definido pela área de conhecimento para o colegiado, com arredondamento para baixo em caso de números não inteiros, garantido o mínimo de um representante.

Parágrafo único: Poderão ser eleitos discentes matriculados nas modalidades presencial e ou à distância.

Art. 6º. Para o colegiado dos cursos ofertados nas modalidades presencial e à distância, será eleito por seus pares um representante dos tutores em EAD.

Art. 7º. Será indicado pelo Diretor de Ensino um representante da Diretoria de Ensino para cada colegiado de curso.

Art. 8º. Caberá ao Diretor Geral nomear comissão com representantes docentes e discentes para conduzir o processo de eleição dos coordenadores de cursos e membros dos colegiados de cursos.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Robson de Castro Ferreira
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Formiga